



306
Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.976

EMENTA: Promove desafetação de uma área de terras para destiná-la em regime de cessão de uso ao Estado do Rio de Janeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de cessão de uso, a favor do Estado do Rio de Janeiro, desafetada uma área de terras da municipalidade situada no bairro "Belo Horizonte", antigo Pau D'Alho, obedecendo as características constantes do memorial anexo que fica fazendo parte integrante e complementar desta Lei.

Artigo 2º - A presente concessão de direito real de uso, será instituída nos termos do artigo 132, § 2º da Lei Complementar Estadual 01/75 e terá como finalidade a implantação de uma unidade escolar.

§ 1º - Nos termos do § 2º do artigo 135 do diploma legal mencionado no caput deste artigo, fica dispensada a concorrência pertinente à presente cessão.

§ 2º - O Concessionário fica obrigado a promover a construção de que trata este artigo, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei, o qual, se descumprido, tornará sem efeito esta concessão, sem que reservados lhe fiquem os direitos de retenção, ou indenização de qualquer natureza.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de janeiro de 1985

BENEVENUTO DOS SANTOS NETO

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI N.º 1976 | FOL. 14 | Helena

Mensagem nº 001/85

Autor: Prefeito Municipal
mlam/

